

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data:

12/07/04

Número:

1727/04

Pres. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:

VETO A PROJETO DE LEI Nº 127/2003

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 127/2003,
DO EDIL FRANCISCOL GOMES DE ALMEIDA

LEITURA: 05 / 08 / 2004

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: 30 / 03 / 04

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

of IDL 165/2004
Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2004.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 127/2003

Exmº. Sr.
Sr. JUAREZ TAVARES MATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO..: /2004
PROTOCOLO GERAL.: 1727/2004
DATA PROTOCOLO..: 12/07/2004

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 127/2003, de autoria do Nobre Vereador **FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA**, com base nos pareceres da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude e Procuradoria Geral do Município, os quais transcrevemos:

"Faz-se necessário revisão das atribuições do 'NAIC' proposto pelo Edil, considerando que as apresentadas sobrepõem-se àquelas de competência do Centro de Atendimento ao Adolescente "Newton Meireles" – CEANME. Sugerimos a formulação de propostas relacionadas a medidas de proteção, com ações mais amplas e abrangentes que venham ao encontro das necessidades do público em questão, como Programa de Liberdade Assistida; ações direcionadas aos egressos prevendo, sobretudo, a inserção no mercado de trabalho, dentre outras. Tais medidas preencheriam lacunas, em vez de sobrepor-se às ações já existentes no Município.

Mariza Fernandes Moreira
Secretaria Municipal da Criança, do
Adolescente e da Juventude"

"Face à manifestação da SEMCAJ há superposição de atribuições entre o NAIC e o CEANME. Isto significa dizer que organismos diferentes cuidarão do mesmo tema, sendo previsível o pouco êxito do que se pretende.

Nesse sentido, o presente autógrafo mostra-se contrário ao interesse social, razão pela qual sugerimos o veto.

Edson da Silva Janoário
Advogado"

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 30-09-04

PRESIDENTE


DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 127/03

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 127/03, de autoria do Vereador Francisco Gomes de Almeida, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o NAIC – Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

2. Sob o aspecto formal o veto projeto se enquadra no permissivo constitucional do § 1.º do art. 66, da Constituição da República, reproduzido no art. 51, § 1.º da LOM, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo vetar total ou parcialmente o projeto que considerar inconstitucional, ilegal ou **contrário ao interesse público**.

3. A mensagem do veto salienta a necessidade de revisão das atribuições do NAIC, considerando que as atribuições apresentadas sobrepeem-se àquelas de competência do CEANME - Centro de Atendimento ao Adolescente “Newton Meireles”, significando dizer que dois órgãos municipais diferentes cuidariam do mesmo tema, com previsível pouco êxito sobre a proposta de lei. É neste sentido, de contrariedade ao interesse público, que o Poder Executivo opôs o seu veto, o que lhe é de direito.

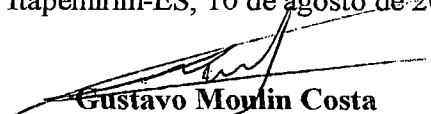
4. Sob o aspecto legal, pode-se afirmar que o veto é tempestivo e regular.

Como determina o 108 do Regimento Interno, recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, dentro de dez dias.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2004.

PV/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA I

ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...: 165/2004
PROTOCOLO GERAL...: 1861/2004
DATA PROTOCOLO...: 11/08/2004

165-
R

OF. DL Nº 165/2004

DATA: 11/08/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
	127/2003			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO				X
DJALMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V. FASSARELLA				
F. IO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA	X			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

Neto ao

- PROJETO Nº 127
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 30/09/04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

"Félic a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado em 02 fls.

- 1 - 05 / 08 / 04 - LDC
- 2 - 10 / 08 / 04 - Parecer Juridico Fl. 03 ✓
- 3 - 16 / 08 / 2004 - OF/DC 163/2004 - Comissão de Constituição - fl. 07
- 4 - 30 / 09 / 2004 - Folha de Votação - fl. 05
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -